



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Despacho nº /2022

Referência: PR-AM-00061411/2022

Assunto: Registrar

A história mostra que o processo de construção das normas jurídicas, de afirmação dos direitos humanos e de sua constitucionalização teve como foco central o ser humano. Apenas o ser humano. A próprio desenvolvimento da sociedade cristã ocidental tem como foco o homem com imagem e semelhança de Deus. Os animais, assim, nunca foram sujeitos de direito. Sua proteção veio a ocorrer somente mais recente e de forma mais incisiva a partir do movimento ambientalista da década de 60 do século vinte, mas mesmo assim sob o viés de proteção do próprio homem. É o que se chama de visão antropocêntrica do direito e do direito ambiental.

Assim, como historicamente não se aceita que animais sejam sujeitos de direito, mas apenas objetos de direito, cabia ao candidato discorrer sobre a visão antropocêntrica ou biocêntrica do direito ambiental, explicar por que se defende a extensão do direitos humanos ao grandes primatas e porque se defende a sua não aplicação.

Quanto ao primeiro ponto, o principal é a semelhança genética, cognitiva e comportamental. O segundo, é a impossibilidade de extensão plena das capacidades jurídicas (direito de casar?, direito de petição?, direito de moradia?, direito/dever de ser preso quando comete delitos? Comete delitos?).

Além disso, mais importante ainda do que o conteúdo da redação é como a dissertação é desenvolvida. O texto é claro. Os parágrafos posteriores estão conectados com os anteriores. Há uma ideia central concatenada que vai se desenvolvendo aos poucos.

Não pode haver, por exemplo, saltos argumentativos em que a conclusão apresentada não está fundamentada nos parágrafos anteriores ou a conclusão é apresentada antes dos argumentos ou quando um parágrafo não aparente ter relação com o anterior ou com o posterior. A fluidez da argumentação, portanto, é o mais importante.

Em relação especificamente a essa dissertação, a CRFB88 não é a primeira constituição não elitista, nos termos em que usado pelo candidato. Constituições anteriores já tratavam do direitos das mulheres, sufrágio universal, entre outros. Além disso, o texto flui, ainda que pudesse ter havido mais e melhor desenvolvimento das ideias.

Manaus, 10 de novembro de 2022.

HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES
PROCURADOR DA REPÚBLICA